



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Marista Cearense		
EMENTA: Dispõe sobre o encerramento das atividades do Colégio Marista Cearense, a partir de 31.12.2007.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317858-6	PARECER: 0707/2007	APROVADO: 23.10.2007

I – RELATÓRIO

O Irmão Ailton dos Santos Arruda, diretor geral do Colégio Marista Cearense, com base no comunicado à sociedade cearense do diretor Presidente da União Brasileira de Educação e Cultura (UNBEC) Irmão Gentil Paganollo, comunica a este Conselho, pelo processo protocolado sob o nº 07317858-6, que o Colégio Marista Cearense encerrará suas atividades a partir de 31.12.2007. A medida, lê-se no requerimento, visa cumprir a legislação vigente e, simultaneamente, aguardou deste Conselho as recomendações concernentes às primeiras providências a serem tomadas para concluir o processo de encerramento das atividades do Colégio Marista Cearense..

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria rege-se pelo Parecer nº 530/1992 que dispõe sobre o recolhimento do acervo do estabelecimento do ensino extinto. E prossegue: “ ao encerrar suas atividades, o estabelecimento deverá recolher ao órgão competente da Secretaria de Educação Básica todo o acervo que diz respeito à vida escolar dos alunos e do próprio estabelecimento”.

Ao receber o arquivo o órgão competente da Secretaria da Educação Básica catalogará todos os documentos, fazendo deles uma relação, cuja cópia será entregue aos interessados que, remeterão ao Conselho de Educação com o pedido de declaração de extinção do estabelecimento de ensino, cujo parecer será por ele remetido aos órgãos competentes.

III – VOTO DO RELATOR

Proceda-se de maneira acima indicada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0707/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE